



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DAJ

MINUTA

CONTRATO Nº 0xx/2026

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO
DO RECIFE - URB RECIFE E A
xxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:**

No presente instrumento particular de Contrato, são partes: de um lado, a **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público, com sede à Avenida Oliveira Lima, n 867, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o n 09.945.742/0001-64, neste ato representada conjuntamente, por seu Diretor Presidente, **LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.583.684-91, e pela Diretora Administrativa Financeira, **AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.320.194-87, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, e, do outro lado a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx,, bairro xxxx, cidade do .xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, xxxxx, xxxxxxx, xxxxxxxr, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, domiciliado e residente na cidade do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**; as quais, acima nomeadas e qualificadas, resolvem firmar o presente Contrato, sob o Regime fornecimento por preço unitário e por demanda, de acordo com o **Processo Licitatório nº 002/2026 GC-URB-002**, aberto através do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2026 GC-URB-002**, tipo menor preço global por lote, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas em xx/xx/20xx, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 37.817/2024, Decreto Municipal nº 37.323/2023 e demais normas aplicáveis, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral, destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Urbanização do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, o Mapa de Risco, o Edital da Licitação, Proposta de Preços, Planilhas Orçamentarias e eventuais anexos necessários.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxx) correspondente ao valor devidamente homologado no Processo Licitatório referido no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços unitários correspondentes a cada produto contratado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, cujas planilhas constituem anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica de logo estabelecido que a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA QUARTA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com destaque a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- I. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei em comento.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite estabelecido no Termo de Referência, anexo a este contrato, os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, observados os requisitos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O contrato será reajustado, caso seja aplicável, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, em periodicidade igual ou superior a um ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste ou revisão de preços, conforme o Decreto Municipal nº 37.817/2024, aplicando-se no que couber, sem contrariar a citada lei, demais legislações correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA- Os recursos alocados para realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte Reserva Orçamentária nº xxxxxx Fonte: xxxx.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A garantia da fiel e efetiva execução deste Contrato deve ser efetuada conforme o art. 96, da Lei 14.133/21, e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato previsto no art. 98 da citada Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme disposto no § 5º, do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO Conforme regra estabelecida no §3º, do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, se a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, for o seguro-garantia, o prazo para apresentação da respectiva garantia será de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e,
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO OITAVO - A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se a referida contemplar todos os eventos indicados no art. 97 da Lei 14.133/21 que rege a matéria, ficando estabelecido o prazo de 01(um) mês para apresentação do seguro garantia, após a homologação do certame, a contar da data de notificação por parte da **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO NONO - A garantia em **dinheiro** deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada, de acordo com art. 96, §1º, I, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária** deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e no art. 102 da Lei nº14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- A restituição dos valores garantidores deste Contrato ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos no art.100 Lei nº14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, devolverá a garantia prestada, desde que o objeto não tenha, até aquela data, apresentado qualquer defeito, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Durante a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** reforçará a garantia referida nesta cláusula de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** do valor resultante da entrega dos objetos, na forma e condições previstas neste Contrato e/ou no Termo de Referência, além de efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução.

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

- III. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- IV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- VI. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- VII. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII. Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Órgão contratante e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- X. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- XI. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- XII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XIII. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- XIV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE** quando da licitação referida no preâmbulo deste Contrato, inclusive:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com

- habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/ 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os mobiliários, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens móveis nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8.078, de1990);
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência, dentro do prazo estipulado, a contar da data de emissão do empenho;
- IX. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos dispositivos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, da Lei nº14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as infrações e sanções previstas neste Contrato, no Edital, e ainda as que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A aplicação das sanções e infrações previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas, nos incisos I, III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste mesmo artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, mencionada no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no artigo 155 da mesma Lei e deverá ser recolhida em percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021 .

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE**. deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021) e ainda no SICREF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura do Recife).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada mediante celebração do competente Termo de Aditamento até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato decorrer por culpa da **CONTRATADA** ficará a mesma constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, nesta hipótese, poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato adotando as medidas previstas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do Contrato sempre que possível, será precedida de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme previsto no art. 131, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.

DA GESTÃO DO CONTRATO/E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As normas que dizem respeito à gestão e fiscalização do contrato se encontram dispostas no Decreto Municipal nº 37.692/2024, em harmonia com as menções correlatas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021 e na forma prescrita no Decreto Municipal nº 37.692/24.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, constantes no instrumento contratual, e com as normas legais vigentes, mediante acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre a subcontratação do Contrato, será permitida desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, excetuando-se os itens exigidos para comprovação de qualificação técnica, descritos no Edital, cuja subcontratação não será permitida.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de haver subcontratação, devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Diretoria de Engenharia e Obras da **CONTRATANTE**, através de representante designado para tal, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,

administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- I. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- II. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

- III. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- IV. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- V. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento.

DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As normas referentes a sustentabilidade e acessibilidade, devem ser obedecidas no cumprimento deste contrato, tem por objetivo,



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DAJ

a mobilidade conjugada com a sustentabilidade ambiental, para isso, os projetos realizados no seu âmbito, atendem à Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Municipal nº 16.243/1996, Decreto Municipal nº 36.949/2023 e o Artigo 45, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife, XX de XXXX de 2026.

LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA

Diretor-Presidente da AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - **URB RECIFE**

AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA

Diretora Administrativo Financeiro da **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2 _____